



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.992, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão do recadastramento anual obrigatório dos servidores Municipais de Lagoa Santa e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da [Lei Orgânica](#) Municipal; e

Considerando o prazo estabelecido para o recadastramento anual obrigatório, de todos os servidores ativos e afastados do Poder Executivo do Município de Lagoa Santa/MG, com previsão para o período de 1º a 15 de abril de 2020; e

Considerando a situação de emergência em saúde pública causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Lagoa Santa;

DECRETA:

Art. 1º O prazo para recadastramento anual obrigatório, de todos os servidores ativos e afastados do Poder Executivo do Município de Lagoa Santa/MG, estabelecido pelo Decreto municipal nº 3.902, de 31 de outubro de 2019, fica suspenso enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município.

Art. 2º Em virtude da situação de Emergência em Saúde Pública causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Lagoa Santa estão suspensos os atendimentos presenciais para realização deste serviço.

Art. 3º Findada a Situação de Emergência em Saúde Pública causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Lagoa Santa, a Coordenação de Recursos Humanos comunicará aos servidores o novo prazo para o recadastramento e os meios sua realização.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 02 de abril de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.